

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ARMANDO BIONDO FILHO, CARLOS ALBERTO REDINS, CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, EDEBRANDE CAVALIERI, GELSON SILVA JUNQUILHO, GILBERTO COSTA DRUMOND SOUSA, MANOEL CARLOS BARBOSA SILVA, MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO, VALTER BRACHT, WALDIR CINTRA DE JESUS JÚNIOR, AMARÍLIO FERREIRA NETO, JOSÉ EDUARDO MACEDO PEZZOPANE, JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL, SONIA MARIA DALCOMUNI, ANTÔNIO LOPES DE SOUZA NETO, ROGÉRIO ARAÚJO JORGE E VITOR CÉSAR ZILLE NORONHA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA,** OS SENHORES CONSELHEIROS: EMÍLIO MAMERI NETO E MARCO ANTONIO TAVARES LOUREIRO. **AUSENTES,** OS SENHORES CONSELHEIROS: MARCOS CÉSAR BOELL FILHO E MARCOS PAULO SCHULTZ DE LACERDA. O REITOR DO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR É O ATUAL REITOR.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATA:** Foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a Ata da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2010. **02. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, comunicou que no último dia 19 de maio foi realizado no Centro de Ciências Agrárias (CCA) o evento denominado “Em dia com a saúde”, com o objetivo de levar mais saúde e qualidade de vida para toda a comunidade. Em seguida, informou que no dia 21 de maio de 2010, às 20h, terá início, em Alegre, o Congresso de Estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONEUFES). Após, disse que aconteceu na última semana no CCA a Semana de Zootecnia e a Semana de Medicina Veterinária e que no dia 24 de maio de 2010 terá início, por meio do curso de biologia, um ciclo de palestras sobre biodiversidade. O Conselheiro Antônio Lopes de Sousa Neto, com a palavra, comunicou que no dia 18 de maio de 2010 participou do 7º Seminário LGBT do Congresso Nacional e no dia 19 de maio de 2010 participou da 1ª Marcha Nacional contra a Homofobia, ambos realizados em Brasília. O Conselheiro Vitor César Zille Noronha, com a palavra, informou que no dia 05 de maio de 2010 foi realizada pelos estudantes da UFES uma manifestação intitulada “S.O.S. UFES”. Em seguida, disse que no dia 06 de maio de 2010 ocorreu uma greve dos operários civis no Estado do Espírito Santo e um dos manifestantes que estava em frente a uma obra dentro da Universidade teve uma arma de fogo apontada para sua cabeça por um guarda patrimonial da UFES. O Conselheiro Vitor César Zille Noronha, ainda com a palavra, ressaltou a gravidade do fato e disse que encaminhou à Reitoria e à Prefeitura Universitária um documento relatando tal fato e solicitando providências. Após, comunicou que no dia 07 de maio de 2010 aconteceu o Debate sobre Cultura e Universidade e a “Festa Protesto”. Informou, ainda, que no dia 21 de maio de 2010 terá início o CONEUFES e finalizou dizendo que o Diretório Central dos Estudantes (DCE) foi convidado para participar de duas audiências públicas. A primeira será realizada pelo vereador Max da Mata (DEM), no dia 24 de maio de 2010 às 17h na Câmara de Vereadores, e tem como tema “O impacto do corredor exclusivo para ônibus na cidade de Vitória”; a segunda será realizada pelo deputado estadual Cláudio Vereza (PT), no dia 27 de maio de 2010 às 14h, na Assembleia Legislativa e terá como tema “Impactos do monocultivo em direitos humanos de grandes projetos: o caso do monocultivo de eucalipto em larga escala no Norte do Espírito Santo e o projeto agroindustrial da Aracruz Celulose/Fibra e as comunidades quilombolas do Sapê do Norte”. O Conselheiro Manoel Carlos Barbosa Silva, com a palavra, agradeceu à Administração da Universidade pelo empenho na liberação de recursos junto ao Ministério da Educação (MEC) para a realização das obras do anel viário no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES). Em seguida, informou que já está sendo instalado o sistema de refrigeração em vinte e quatro salas do referido Centro e que todas as obras em andamento no CEUNES estão com o prazo em dia. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº 002/2010 do CEUNES, encaminhado por meio do protocolado nº 724.862/2010-22, *in verbis*: “*Memorando 002/2010. São Mateus, 10 de maio de 2010. Ao Magnífico Reitor Rubens Sergio Rasseli. Diretor do Conselho Universitário. Assunto: Desistência da vaga de suplente no Conselho Universitário. Magnífico Reitor, Venho por intermédio desse memorando solicitar a Vossa Magnificência que seja desvinculado do cargo de suplente da vaga de representação docente no Conselho Universitário ocupada pelo professor José Francisco Teixeira do Amaral do Centro de Ciências Agrárias. Assim o faço tendo em vista que fui eleito representante docente para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão representando o Centro Universitário Norte do Espírito Santo o que me impede de continuar participando do Conselho Universitário. Cordialmente, Vander Calmon Tosta*”. **03. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou inclusão em pauta do processo nº 25.408/2009-51 – Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) –

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Prorrogação do atual Programa Integrado de Bolsas desta Universidade (PIB/UFES) e constituição de Comissão Especial com a finalidade de elaborar projeto de resolução objetivando criar, em cumprimento à política de permanência na Universidade, o PIB/UFES de caráter permanente. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, solicitou inclusão em pauta do processo nº 5.921/2009-26 – Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) – Homologação do Termo de Cooperação nº 4/2010 celebrado entre a UFES e a empresa Phytosanté Distribuidora Ltda. A Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, com a palavra, solicitou inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 59.330/2008-98 – Lúcio Mário Borsoi de Amorim – Recurso Administrativo; 37.414/2007-90 – José Arnaldo dos Santos – Recurso Administrativo; e 59.340/2008-23 – Carlos Alberto Araújo de Moraes – Recurso Administrativo. O Conselheiro Edebrande Cavalieri, Presidente da Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 1.914/2009-Reitor, com a palavra, solicitou inclusão em pauta do processo nº 23.260/2009-11 – Comissão Especial (CE/CUn) – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que prorrogou por 90 (noventa) dias, a partir de 29 de abril deste ano, os trabalhos da mencionada Comissão. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura das seguintes solicitações de regime de urgência, *in verbis*: 1) “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Senhor Presidente, Solicitamos a Vossa Magnificência que o processo abaixo identificado seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA. Solicitamos, ainda, inversão de pauta para que seja analisado como terceiro ponto da pauta: Processo nº 25.408/2009-51 – Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) – Prorrogação do atual Programa Integrado de Bolsas desta Universidade (PIB/UFES) e constituição de Comissão Especial com a finalidade de elaborar projeto de resolução objetivando criar, em cumprimento à política de permanência na Universidade, o PIB/UFES de caráter permanente. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. Sala das Sessões, 21 de maio de 2010. Armando Biondo Filho. Cristina Engel de Alvarez. Valter Bracht. Waldir Cintra de Jesus Júnior. Amarílio Ferreira Neto. José Eduardo Macedo Pezzopane”. 2) “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Senhor Presidente, Solicitamos a Vossa Magnificência que os processos abaixo identificados sejam analisados em REGIME DE URGÊNCIA: 01. Processo nº 59.330/2008-98 – Lúcio Mário Borsoi de Amorim – Recurso Administrativo. Relatora: A Comissão de Legislação e Normas. 02. Processo nº 37.414/2007-90 – José Arnaldo dos Santos – Recurso Administrativo. Relatora: A Comissão de Legislação e Normas. 03. Processo nº 59.340/2008-23 – Carlos Alberto Araújo de Moraes – Recurso Administrativo. Relatora: A Comissão de Legislação e Normas. Sala das Sessões, 21 de maio de 2010. Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto. Edebrande Cavalieri. Gilberto Costa Drumond Sousa. José Francisco Teixeira do Amaral. Antônio Lopes de Souza Neto”. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou exclusão dos seguintes itens constantes da pauta: 04.27, processo nº 22.525/2006-11 – Prefeitura Universitária – Homologação dos contratos nºs 01/2007 e 1006/2007 celebrados, respectivamente, entre a UFES e as empresas Conoscópia Comércio e Assistência de Copiadoras Ltda ME e do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 01/2007; 04.39, processo nº 5.203/2005-46 – Departamento de Engenharia Ambiental/CT – Relatório final financeiro do Curso de Pós-graduação “Lato

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Sensu” Especialização em Gerenciamento e Tecnologias Ambientais para a Produção Limpa; 04.40, processo nº 7.042/2005-80 – Departamento de Ciências Fisiológicas/CCS – Relatório final financeiro do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Farmacologia Básica e Clínica; e 04.42. Processo nº 30.530/2007-88 – Departamento de Engenharia Elétrica/CT – Prestação de contas final do contrato nº 05/2008 celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) – Projeto de Pesquisa “Estudo de Alternativas Tecnológicas para Automação e Controle em Estações de Tratamento de Água”. Os Conselheiros Antônio Lopes de Souza Neto e Rogério Araújo Jorge solicitaram que os processos da Comissão de Legislação e Normas que foram incluídos em pauta fossem analisados após os processos relativos aos *ad referendum* constantes da pauta. Todas as inclusões solicitadas, bem como as exclusões e as inversões foram aprovadas por unanimidade pela plenária. **04. ORDEM DO DIA:**

04.01. PROCESSO Nº 1.701/2010-67 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD) – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que prorrogou o Programa Integrado de Bolsas (PIB), aprovado por meio da Resolução nº 06/2008 deste Conselho. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura do parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças, propondo que o Presidente do Conselho Universitário aprove *ad referendum* da plenária a referida prorrogação. Em seguida, ainda com a palavra, informou que o Presidente deste Conselho prorrogou, *ad referendum* da plenária do CUn, o PIB/UFES, destacando que, dessa forma, faz-se necessário a homologação deste Ato por este Conselho. Em discussão, em votação, homologado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DEZESSEIS BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.02. PROCESSO Nº 2.964/2010-93 – COMISSÃO ESPECIAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS DA UFES – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou a Resolução nº 10/2010-CUn que estabelece o quantitativo de vagas por curso de graduação para o Processo Seletivo Extraordinário desta Universidade para ingresso nos cursos de graduação no semestre letivo 2010/1. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura do parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças, propondo que o Presidente do Conselho Universitário aprove *ad referendum* da plenária o projeto de resolução que visa estabelecer o quantitativo de vagas por curso de graduação para o Processo Seletivo Extraordinário da UFES para ingresso nos cursos de graduação no semestre letivo 2010/1. Em seguida, ainda com a palavra, informou que o Presidente deste Conselho aprovou a Resolução nº 10/2010 deste Conselho que estabeleceu o referido quantitativo de vagas, destacando que, dessa forma, faz-se necessário a homologação deste Ato por este Conselho. Em discussão, em votação, homologado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DEZESSETE BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.03. PROCESSO Nº 25.408/2009-51 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD) – Prorrogação do atual Programa Integrado de Bolsas desta Universidade (PIB/UFES) e constituição de Comissão Especial com a finalidade de elaborar projeto de resolução objetivando criar, em cumprimento à política de permanência na Universidade, o PIB/UFES de caráter permanente. O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer, *in verbis*: “Processo nº: 25.408/2009-51. Interessado: Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD). Assunto: Projeto de Resolução. RELATÓRIO. Trata o presente processo da Prorrogação do atual Programa Integrado de Bolsas (PIB) para Estudantes de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Constam do processo os seguintes documentos: • Pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos e Científicos e Culturais e de Legislação e Normas, favoráveis ao PIB/UFES para estudantes de Graduação (fls. 28 a 31); • Resolução nº 46/2009 do Conselho Universitário (CUn), determinando que o PIB/UFES seja permanente, havendo necessidade de elaborar projeto de resolução que detalhe as bolsas, os beneficiários e a quem cabe coordenar e fiscalizar o referido Programa (fl. 32); • Parecer conjunto das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos e Científicos e Culturais e de Legislação e Normas, concordando em prorrogar o atual PIB/UFES pelo prazo de 90 (noventa) dias – processo nº 1701/2010-67, propondo, ainda, ao Presidente do CUn que aprove a referida prorrogação ad referendum da plenária do (fl. 33); • Despacho do Magnífico Reitor prorrogando ad referendum da plenária do CUn o atual PIB/UFES pelo prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com a Resolução nº 46/2009-CUn (fl. 34); • A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) anexa proposta reformulada do PIB/UFES e informa que o Quadro Demonstrativo dos Quantitativos de bolsa reflete o que efetivamente foi executado no ano de 2009 (fls. 35 a 43); • Protocolado nº 700.264/2010-68 encaminhando o Memorando nº 001/2010 do Centro de Educação (CE/UFES), solicitando aumento de uma bolsa para atender a CRIARTE (fls. 45 a 49); • Protocolado nº 708.589/2010-99 encaminhando o Memorando nº 040/2010 da Secretaria de Inclusão Social (SIS/UFES), solicitando reserva de 3 (três) bolsas para atender ao Projeto de Reforço Escolar (fls. 50 e 51); • Protocolado nº 726.495/2010-00 encaminhando o Memorando nº 64/2010 da Prefeitura Universitária (PU/UFES) que envia o projeto básico do programa de bolsas para atender as áreas técnicas de autocad e edificação com 4 (quatro) bolsas para a PU (fls. 52 a 56); • Documento do Diretor do Núcleo de Processamento de Dados (NPD), e-mail, ao Pró-reitor de Administração (PROAD), propondo solução para o problema de bolsas no NPD (fl. 57). PARECER. Isto posto, estando o processo bem instruído e não havendo óbice jurídico, sou, s.m.j., de parecer favorável à prorrogação de prazo de 30 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010 do atual PIB/UFES, com as seguintes determinações: 1) acrescer 6 (seis) bolsas PAD no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada para atender áreas técnicas da Prefeitura Universitária; 2) o Projeto CRIARTE passar a dispor de 5 (cinco) bolsas; 3) o Projeto de Inclusão Digital – Núcleo de Cidadania Digital passa a dispor de 32 bolsas 4) acrescer 3 (três) bolsas PAD no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para atender ao Projeto Reforço Escolar, vinculado à Secretaria de Inclusão Social (SIS) desta Universidade; 5) acrescer 5 (cinco) bolsas em Projetos Especiais, distribuídas pela Administração Central, sendo 3 (três) para atender ao Núcleo de Processamento de Dados (NPD) e 2 (duas) à PROGRAD; 6) aumentar em mais 03 (três) bolsas o Programa estabelecido por meio da Resolução nº 03/2003 deste Conselho, totalizando 17 (dezesete) bolsas, passando o valor de cada uma para R\$ 500,00 (quinhentos reais); 7) constituir Comissão Especial do CUn, composta por 7 (sete) membros, a saber: 1 (um)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

representante do corpo docente, 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e 1 (um) representante do corpo discente, membros deste Conselho, 1 (um) representante da PROGRAD, 1 (um) representante da PROAD, 1 (um) representante da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), 1 (um) representante Pró-reitoria de Extensão (PROEX) e 1 (um) representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) com a finalidade de: i) realizar estudo sobre o atual PIB/UFES referente à distribuição, a utilização, o valor de cada bolsa e o impacto financeiro no orçamento desta Universidade; e ii) propor projeto de resolução objetivando criar, em cumprimento à política de permanência da Universidade, o PIB/UFES de caráter permanente. O projeto de resolução deverá contemplar, dentre outras coisas, os programas de cada unidade envolvida, o detalhamento das bolsas, os beneficiários e a quem cabe a coordenação e a fiscalização. Vitória, 20 de maio de 2010. Armando Biondo Filho. Relator". Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi aprovado pela Comissão de Orçamento e Finanças em reunião realizada nesta data. Após, a plenária aprovou por unanimidade que a Comissão Especial do Conselho Universitário terá como representante docente o Conselheiro Armando Biondo Filho e como representante técnico-administrativo o Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto. O representante discente deverá ser indicado pelo DCE no prazo de uma semana, a partir desta data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DEZOITO BARRA DOIS MIL E DEZ**. Após a aprovação deste processo, o Senhor Presidente passou a presidência para o Senhor Vice-Reitor, professor Reinaldo Centoducatte, tendo em vista a necessidade de se ausentar. **04.04. PROCESSO Nº 59.330/2008-98 – LÚCIO MÁRIO BORSOI DE AMORIM –** Recurso Administrativo. Retomadas as discussões, a Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, com a palavra, informou que a Comissão de Legislação e Normas analisou o conteúdo do parecer de pedido de vista do Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto e emitiu o seguinte parecer, *in verbis*: "Processo nº: 59.330/2008-98. Interessado: Lúcio Mário Borsoi de Amorim. Assunto: Recurso Administrativo. RELATÓRIO. Considerando o relato do pedido de vista, relativo ao ex-servidor Lúcio Mário Borsoi de Amorim, feito pelo Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, cabe afirmar que: O relato é minucioso na análise das questões envolvidas no processo, traz críticas à condução do trabalho da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), assim como da própria Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário (CLN/CUn), essencialmente centradas na questão da comprovação da intencionalidade das faltas por parte do servidor. Aponta também para um erro de contagem das faltas injustificadas, porém mesmo com a correção desta contagem, o quantitativo das faltas ultrapassa os limites usados como base para aplicação da punição. Entretanto, a materialidade dos fatos geradores da demissão não foi questionada, e desta forma, não é possível à CLN/CUn acatar os argumentos apresentados, diante dos fatos verificados pela comissão de inquérito administrativo. PARECER. Deste modo, a CLN/CUn se manifesta contrária ao recurso interposto pelo ex-servidor Lúcio Mário Borsoi de Amorim, devendo ser mantida a decisão proferida pelo Magnífico Reitor. Por fim, cabe transcrever o que diz a Procuradoria Geral da UFES a respeito desta questão, *in verbis*: "Com efeito,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*o Controle Externo do Ato Disciplinar cabe ao Poder Judiciário. Entretanto, o Código de Processo Civil estabeleceu em seu art. 2º que 'Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e formas legais'. Assim, o referido ex-servidor pode se socorrer do Poder Judiciário para requerer a anulação do ato que o demitiu". Diante do exposto, acompanhamos o Parecer nº 257/2010-AGU/PGF/PF/UFES, da Douta Procuradoria, contrário ao recurso interposto pelo ex-servidor Lúcio Mário Borsoi de Amorim, devendo ser mantida a decisão proferida pelo Magnífico Reitor em 21 de janeiro de 2009, por meio da Portaria nº 0080/2009. Sala das Comissões, 21 de maio de 2010. MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO. Presidente da Comissão de Legislação e Normas. EDEBRANDE CAVALIERI. Membro. GILBERTO COSTA DRUMOND SOUSA. Membro. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL. Membro. MARCO ANTONIO TAVARES LOUREIRO. Membro". O Conselheiro Rogério Araújo Jorge, com a palavra, registrou sua insatisfação em relação à postura da Universidade frente a questões envolvendo servidores que possuem problemas com álcool e drogas e destacou a necessidade de uma política institucional da Secretaria de Assuntos Comunitários (SAC) para auxiliar esses servidores. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, solicitou que sua fala fosse colocada *in verbis* e disse: "Lamento que a Comissão de Legislação e Normas mantenha a decisão, uma decisão que se pauta, num primeiro momento, num processo eivado de erros. Nós em momento nenhum... Em momento nenhum se negou a materialidade das faltas, não foi esse... Inclusive, no nosso relato de pedido de vista isso acho que ficou claro, não é... Não estamos negando que as faltas ocorreram, né? A questão central que está aí, no caso específico do... Eu queria só fazer um histórico, né? Os processos vieram para este Conselho, um pedido de revisão de recurso, eu pedi vistas. Um processo que eu dediquei bastante tempo, eu procurei ajuda de alguns colegas, inclusive advogados, estudei, né? Peguei a apostila de processo administrativo disciplinar, estudei e vi, no meu entendimento, e detectei os erros e as falhas que essa Universidade cometeu na condução desse caso. E, no caso específico do Lúcio Mauro, o relatório final da comissão que determinou a sua demissão, ele não é sério, porque um relatório final onde tem um parágrafo inteiro que nada tem a ver com o caso não é um relatório sério. E a questão então... E repito: nós não questionamos as faltas, as faltas existiram sim! Em todos os três casos, neste e nos outros dois. Então caracterizou-se sim a... Em tese, teria caracterizado sim o abandono de emprego ou a inassiduidade habitual que segundo a legislação, culminaria em decisão e decisão de demissão. No entanto, em nenhum dos processos, e agora eu estou falando especificamente do Lúcio Mauro, que já registrei: o processo tá lá, no relatório final, tem um parágrafo inteiro que não tem nada a ver com ele e isso pra mim demonstra falta de zelo, falta de cuidado. E isso, o relator primeiro da comissão não levou em consideração e isso essa comissão agora não leva em consideração. Eu acho que isso, por si só, já daria subsídio para a nulidade do processo. Que a decisão é uma decisão difícil de ser tomada, é corrigir um erro. Quer dizer, acho que é o contrário, acho que não é difícil de ser tomada, é corrigir um erro! A gente não tá simplesmente colocando um funcionário vagabundo que foi demitido de volta dentro dessa Universidade. A gente sabe até caso de traficante que voltou! A gente tá falando de um*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

dependente químico! Um 'alcoolista' com sérios problemas de depressão, que essa Universidade não olhou pra ele, simplesmente, pegou a ficha dele que tem lá quinhentas faltas e mandou embora. Fez um processo qualquer, porque quando um relatório final tem quinhem... Tem um parágrafo inteiro que não é dele, é um processo qualquer que já tinha a sentença determinada, um processo frio e mal feito, porque se essas pessoas tivessem estudado como eu que não sou da comissão estudei, me dediquei pra estudar, veria que está lá claro: jurisprudência, eu coloquei aqui no processo! Tá lá claro, o RJU determina que o processo, nesse caso de inassiduidade habitual e de abandono de emprego, ele deve correr no rito sumário, que é esse: noticia o acusado, dá o prazo acho que de dez dias para ele se defender por escrito, ele se defende e aí a comissão reúne e dá o parecer final. Só que a constituição garante ampla defesa e se não bastasse a constituição, também o próprio RJU fala que em benefício do acusado ele também tem direito de requerer que o rito... Que o processo lhe garanta todos os direitos de defesa. E isso o servidor Lúcio Mauro fez por intermédio do sindicato, fez duas vezes, ele solicitou e essa solicitação não foi atendida. Se vocês pegarem, aqui na defesa feita pelo SINTUFES, ele requer que sejam usados todos os meios para provar que ele não teve o 'animus' de abandonar ou de caracterizar inassiduidade habitual, porque ele era doente. Ele estava doente! E isso, a comissão primeira de Processo Administrativo não levou em consideração. E isso, essa Comissão de Legislação e Normas desse Conselho, na fase de recurso, não levou em consideração. Ele pediu que fosse dado todos os direitos de defesa. E tá na legislação, tá no RJU. E isso... Seguiram simplesmente, friamente, a materialidade. Tá aqui a ficha corrida dele. Ele faltou, de fato ele faltou, mas por que que ele faltou? Por que que a Universidade deixou ele faltar quinhentos dias? A Universidade encaminhou esse servidor? Notificou esse servidor? Encaminhou esse servidor pra algum serviço de atendimento? Temos ali a SAC. Temos lá o se... O NEAD que o Rogério citou há pouco. Não! A Universidade não fez nada! Porque nós técnicos não valemos nada nessa Universidade! É isso! É só o servidor técnico... É em cima dele que cai... Os vagabundos somos nós! Esses três casos são emblemáticos professores. Não tenhamos medo de avançar! Estamos querendo corrigir um erro! Nós não vamos simplesmente pegar um servidor vagabundo e colocar dentro da Universidade. Este processo está eivado de erros! É uma desumanidade o que fizeram com esse servidor. Então eu peço, por gentileza, primeiramente à comissão que reveja, que considere. O meu relato é extenso, ele demorou pra sair e foi difícil pra mim entender essas coisas todas, mas agora tá nítido, tá claro, tá cristalino! Não vamos... Vamos avançar! Vamos... Errar é humano! A Comissão de Processo Disciplinar Administrativo já errou uma vez. O relator da Comissão de Legislação e Normas errou uma segunda vez, não vamos persistir nesse erro! A relatora citou a transcrição da Procuradoria. Vocês lembram? Né? O processo veio aqui e a Comissão já tinha previamente... Eu encaminhei pra toda a Comissão previamente meu relato, em tempo hábil pra análise, no meu entendimento, não sei como é a agenda da Comissão. Eu encaminhei rápido, previamente, o meu parecer de pedido de vista, o material da jurisprudência, mas mesmo assim a Comissão ainda pra se... É... Pra se sentir mais confortável na decisão, na possível decisão, que era a minha esperança e ainda continuo com essa esperança, pediu que encaminhássemos isso pra

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Procuradoria. E aí eu concordei, eu acho que não tem problema nenhum. E a Procuradoria... Esse trecho que a professora transcreveu, no parecer... Aquele parecer daquele Procurador, nitidamente, esse Procurador não leu os três processos! Ele... Tá lá registrado o erro dele. Ele equivoca-se! Ele equivoca-se! Ele não leu esse parecer! Ele, simplesmente, fala que o servidor procure a justiça. Nós queremos passar essa vergonha do servidor ir pra justiça? Se é que vai, porque são servidores sem condições financeiras! Que se fosse semelhante ao professor do HUCAM que na primeira sessão que eu estive aqui, aquela sessão cheia de comoção cheia de... Duradoura, longa, um processo exaustivamente debatido. Se esses servidores tivessem advogados, certamente, já teriam sido reintegrados, certamente! Pelos... Esses erros que estão colocados aí. Então, é uma decisão histórica que nós temos que dar aqui! É um avanço histórico que nós temos que dar aqui! Eu não estou analisando, simplesmente, a vida do Lúcio Mauro é de todos os servidores. Porque essa Universidade não dá atenção pros seus servidores! No decurso desse processo todo eu vi 'n' casos do incômodo que é pra alguns diretores lhe dar com essa situação. Vamos nos dar todos as mãos agora, juntar, fazer com que esse programa do NEAD, fazer com que a SAC cumpra seu papel, verdadeiramente, que a SAC pare de fazer articulação junto com o SINTUFES, pare de dar ouvido pro SINTUFES e vá fazer o seu trabalho que lhe é de competência! A SAC veio aqui dizer que queria coordenar eleição de servidor, isso não é função da SAC! A função da SAC é olhar por esses aí que estão à beira da morte! Que estão entregues à droga, ao álcool, à depressão! Não é isso? A SAC não tem lá um serviço de atendimento psicossocial? Nenhum desses três servidores foram atendidos! Então, eu peço à Comissão que reveja os seus atos, considere essas questões. E eu peço a todos os Conselheiros e Conselheiras pra que nós não incorramos e não persistimos... Persistamos, né? Nos erros, nos flagrantes erros que estão apontados aí. Por enquanto é isso". A Conselheira Sonia Maria Dalcomuni, com a palavra, disse que é necessário um aprendizado institucional de como lidar com determinadas doenças, tais como depressão e alcoolismo, dentro da Universidade. Após, declarou-se favorável ao posicionamento do Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, em relação a essa questão. Após, o Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, solicitou ao Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto que, se possível, fizesse a leitura do seu parecer de pedido de vista. De posse da palavra, o Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto fez a leitura do referido parecer de pedido de vista. O Conselheiro Edebrande Cavalieri, com a palavra, disse que os argumentos apresentados pelo Conselheiro Antônio Lopes de Sousa Neto devem ser levantados no início de toda Comissão de Sindicância, em seguida, falou que a Universidade não está acompanhando devidamente a formação dessas Comissões. Finalizou, dizendo que reconhece ter havido erros e vícios no decorrer do processo em tela, mas que na avaliação da Comissão de Legislação e Normas, com base nos pareceres da Procuradoria Federal da UFES (PF/UFES) não há nenhum indício que aponte para a nulidade do referido processo e ressaltou, ainda, que o Conselho Universitário tem autonomia para anular as decisões da Comissão de Inquérito, da Comissão de Sindicância e da Procuradoria. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, apresentou a seguinte proposta ao Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto para que incluísse no seu parecer de pedido de vista, *in verbis*: "EXMO. SR.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. PROPOSTA. Proponho ato contínuo à anulação da demissão, instituir processo de acompanhamento do servidor para após um período de tempo de 6 (seis) meses reavaliar a condição e conduta do servidor e a necessidade de instituir nova comissão de sindicância". O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, informou que acatava a proposta apresentada pelo Conselheiro Valter Bracht. O Conselheiro Rogério Araújo Jorge, com a palavra, destacou o papel dos Conselheiros neste Conselho dizendo que os mesmos devem ser autônomos e não vincular suas decisões aos pareceres da PF/UFES. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, propôs que a votação fosse realizada nominalmente. O Senhor Presidente, com a palavra, consultou a plenária acerca da votação nominal, conforme estabelece o Art. 62 do Regimento Interno deste Conselho, *in verbis*: "Art. 62 As votações se farão pelos seguintes processos: I – Simbólico; II – Nominal; III – Por escrutínio secreto. § 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal, com aprovação do Plenário. § 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas no Estatuto da UFES, ou quando o Conselho assim o resolva, por proposta de qualquer Conselheiro e aprovação da maioria. § 3º Além do seu voto, o Presidente, nos casos de empate, terá também direito ao voto de qualidade". O Conselheiro Gilberto Costa Drumond Sousa, com a palavra, manifestou-se contrário ao voto nominal, justificando que esse mecanismo poderia dar margem para um "patrulhamento" ideológico. O Conselheiro Rogério Araújo Jorge, com a palavra, disse que é favorável ao voto nominal e sugeriu que, futuramente, as votações polêmicas neste Conselho sejam realizadas por meio desse mecanismo. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, complementou a fala do Conselheiro Rogério Araújo Jorge afirmando que supor um possível "patrulhamento" ideológico por meio da votação nominal é uma forma de desrespeito aos membros deste Conselho. Ressaltou, ainda, que tal pedido deve-se apenas ao registro histórico, dada a importância dessa decisão. Após a votação, constatado empate, o Senhor Presidente, tendo em vista o que estabelece o Art. 62 do Regimento Interno deste Conselho, manifestou seu voto contrário à proposta de votação nominal realizada pelo Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto. Dessa forma, a proposta de votação nominal foi rejeitada por maioria. Finalizando, o Senhor Presidente, com a palavra, colocou em votação o parecer da CLN, contrário ao recurso interposto pelo ex-servidor Lúcio Mário Borsoi de Amorim. Aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZ**. Após a aprovação deste processo, o Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto apresentou a seguinte declaração de voto, *in verbis*: "**DECLARAÇÃO DE VOTO. Primeiramente, gostaria de lamentar o voto de minerva dado pelo Presidente da Sessão, Professor Reinaldo Centoducatte. Num momento em que a sociedade cobra transparência dos atos de nossos governantes e representantes dos diversos poderes instituídos, o professor Reinaldo Centoducatte manifesta-se e decide contrariamente ao voto nominal. Aí fica a indagação: Qual é o problema de termos registrado em ata a posição de cada um dos membros deste Conselho? Este processo é de interesse de toda a categoria de técnico-administrativos e não tão somente do servidor em questão. E não se trata de corporativismo. O assunto é de interesse de toda a**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

categoria porque este e os outros dois processos refletem o modo com que nós, técnico-administrativos, somos tratados nesta Universidade. Nossa luta é pela valorização dessa categoria. A maioria dos processos tratados por esse Conselho é de caráter técnico-burocrático. Em raras oportunidades tratamos de assuntos que tem um caráter mais político e amplo como esse que tratamos aqui agora. Daí a nossa justificativa para o voto ser nominal. Ao contrário de que foi cogitado nesta Sessão, não há qualquer interesse de nossa parte de promover o “patrulhamento ideológico”, até porque esta nunca foi nossa prática. Nossa conduta pauta-se por preceitos como gestão democrática, ética e transparência. E nos é ofensivo cogitar que venhamos adotar conduta diferente. Também não podemos deixar de lamentar a decisão tomada neste caso. A maioria dos Conselheiros e Conselheiras decidiu por pautar-se tão somente na ficha corrida na qual constam as faltas do servidor, optando então por uma análise fria e formal. Os Conselheiros e Conselheiras desconsideraram completamente os erros constantes no processo. Desconsideraram o histórico e drama pessoal vivido pelo servidor. Desconsideraram que a Universidade não prestou qualquer assistência ao servidor. Levantei em meu pedido de vistas inúmeras razões que poderiam levar a anulação daquele Processo Administrativo Disciplinar que resultou na demissão injusta do colega servidor. Infelizmente, a maioria ignorou os fatos levantados e optou por pautar-se na “verdade formal” e no parecer do Procurador. Cabe lembrar que o referido parecer sequer analisa o meu relato de pedido de vistas como solicitamos. O Conselho Universitário é soberano, a ele competem decisões em última instância e parece-me que muitos não têm a compreensão da importância dessa dimensão e do papel de cada um frente a esta responsabilidade. Para concluir, gostaria de agradecer aos professores Carlos Alberto Redins, Valter Bracht e Sonia Maria Dalcomuni, ao estudante Vitor César Zille Noronha e ao colega Rogério Araújo Jorge pela solidariedade e por manifestarem-se contrários ao encaminhamento tomado pela maioria. Sala das Sessões, 21 de maio de 2010. Antônio Lopes de Souza Neto. Conselheiro - Representante do corpo Técnico-administrativo”.

04.05. PROCESSO Nº 37.414/2007-90 – JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS – Recurso Administrativo. Retomadas as discussões, a Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, com a palavra, informou que a Comissão de Legislação e Normas (CLN) analisou o conteúdo do parecer de pedido de vista do Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto e emitiu o seguinte parecer, *in verbis*: “Processo nº: 37.414/2007-90. Interessado: José Arnaldo dos Santos. Assunto: Recurso Administrativo. **RELATÓRIO.** Considerando o relato do pedido de vista, relativo ao ex-servidor José Arnaldo dos Santos, feito pelo Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, cabe afirmar que: O relato é minucioso na análise das questões envolvidas no processo, traz críticas à condução do trabalho da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), assim como da própria Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário (CLN/CUn), essencialmente centradas na questão da comprovação da intencionalidade das faltas por parte do servidor. Entretanto, a materialidade dos fatos geradores da demissão não foi questionada, e desta forma, não é possível à CLN/CUn acatar os argumentos apresentados, diante dos fatos verificados pela comissão de inquérito administrativo. **PARECER.** Deste modo, a CLN/CUn se manifesta contrária ao recurso interposto pelo ex-servidor José Arnaldo dos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*Santos, devendo ser mantida a decisão proferida pelo Magnífico Reitor. Por fim, cabe transcrever o que diz a Procuradoria Geral da UFES a respeito desta questão, in verbis: 'Com efeito, o Controle Externo do Ato Disciplinar cabe ao Poder Judiciário. Entretanto, o Código de Processo Civil estabeleceu em seu art. 2º que 'Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer nos casos e formas legais'. Assim, o referido ex-servidor pode se socorrer do poder judiciário para requerer a anulação do ato que o demitiu'. Diante do exposto, acompanhamos o Parecer nº 254/2010-AGU/PGF/PF/UFES, da Douta Procuradoria, contrário ao recurso interposto pelo ex-servidor José Arnaldo dos Santos, devendo ser mantida a decisão proferida pelo Magnífico Reitor em 21 de janeiro de 2009, por meio da Portaria nº 0078/2009. Sala das Comissões, 21 de maio de 2010. MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO. Presidente da Comissão de Legislação e Normas. EDEBRANDE CAVALIERI. Membro. GILBERTO COSTA DRUMOND SOUSA. Membro. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL. Membro. MARCO ANTONIO TAVARES LOUREIRO. Membro". O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, propôs que a votação fosse realizada nominalmente. O Senhor Presidente, com a palavra, consultou a plenária acerca da votação nominal, conforme estabelece o Art. 62 do Regimento Interno deste Conselho. Em votação, a proposta apresentada pelo Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto foi rejeitada por maioria. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, o parecer da CLN, contrário ao recurso interposto pelo ex-servidor José Arnaldo dos Santos, foi aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETE BARRA DOIS MIL E DEZ**. Após a aprovação deste processo o Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto apresentou a seguinte declaração de voto, in verbis: "DECLARAÇÃO DE VOTO. Novamente, registro minha indignação e desapontamento com a decisão contrária ao voto nominal. É muito triste vermos um colega servidor penalizado injustamente. Sua demissão pautou-se num processo em que não lhe foi dado amplo direito de defesa como preconizado em nossa legislação e como foi solicitado. Os membros da Comissão de Processo Administrativo e, posteriormente, a Comissão de Legislação e Normas ignoraram este fato, mesmo com o alerta explicitado em nosso relatório e parecer de pedido de vista. A Universidade não prestou qualquer assistência ao colega servidor. A Constituição Federal foi "violentada" com essa decisão tomada pela maioria deste Conselho. Mais revoltante é saber da possibilidade de que os tratamentos e encaminhamentos são diferenciados quando situações similares ocorrem com professores. Lamento que alguns professores e professoras intimidaram-se e não tiveram coragem de avançar. Persistiram no erro. Erro que pode custar caro a esta Universidade. Preocupa-me muito esta questão. Como também preocupa-me o destino do colega José Arnaldo dos Santos que está há mais de um ano em tratamento e que agarrou-se a esperança de que nesta fase de recurso iríamos corrigir os erros cometidos e colaborar significativamente na sua recuperação. Novamente, registro meu agradecimento ao colega técnico Rogério Araújo Jorge e aos professores Carlos Alberto Redins, Valter Bracht e Sonia Maria Dalcomuni e ao estudante Vitor César Zille Noronha pela solidariedade e por manifestarem-se contrários ao encaminhamento tomado pela maioria. Sala das Sessões, 21 de maio de 2010. Antônio Lopes de Souza Neto. Conselheiro - Representante do corpo Técnico-administrativo".*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

04.06. PROCESSO Nº 59.340/2008-23 – CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE MORAES – Recurso Administrativo. Retomadas as discussões, a Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, com a palavra, informou que a Comissão de Legislação e Normas (CLN) analisou o conteúdo do parecer de pedido de vista do Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto e emitiu o seguinte parecer, *in verbis*: “Processo nº: 59.340/2008-23. Interessado: Carlos Alberto Araújo de Moraes. Assunto: Recurso Administrativo. **RELATÓRIO.** Considerando o relato do pedido de vista, relativo ao ex-servidor Carlos Alberto Araújo de Moraes, feito pelo Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, cabe afirmar que: O relato é minucioso na análise das questões envolvidas no processo, traz críticas à condução do trabalho da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), assim como da própria Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário (CLN/CUn), essencialmente centradas na questão da comprovação da intencionalidade das faltas por parte do servidor. Argumenta na questão da fragilidade da saúde do servidor, em decorrência do longo histórico de licença médica. Entretanto, a materialidade dos fatos geradores da demissão não foi questionada, e desta forma, não é possível à CLN/CUn acatar os argumentos apresentados, diante dos fatos verificados pela comissão de inquérito administrativo. **PARECER.** Deste modo, a CLN/CUn se manifesta contrária ao recurso interposto pelo ex-servidor Carlos Alberto Araújo de Moraes, devendo ser mantida a decisão proferida pelo Magnífico Reitor. Por fim, cabe transcrever o que diz a procuradoria geral da UFES à respeito desta questão, *in verbis*: ‘Com efeito, o Controle Externo do Ato Disciplinar cabe ao Poder Judiciário. Entretanto, o Código de Processo Civil estabeleceu em seu art. 2º que ‘Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer nos casos e formas legais’. Assim, o referido ex-servidor pode se socorrer do poder judiciário para requerer a anulação do ato que o demitiu’. Diante do exposto, acompanhamos o Parecer nº 257/2010-AGU/PGF/PF/UFES, da Douta Procuradoria, contrário ao recurso interposto pelo ex-servidor Carlos Alberto Araújo de Moraes, devendo ser mantida a decisão proferida pelo Magnífico Reitor em 21 de janeiro de 2009, por meio da Portaria nº 0081/2009. Sala das Comissões, 21 de maio de 2010. **MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO.** Presidente da Comissão de Legislação e Normas. **EDEBRANDE CAVALIERI.** Membro. **GILBERTO COSTA DRUMOND SOUSA.** Membro. **JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL.** Membro. **MARCO ANTONIO TAVARES LOUREIRO.** Membro”. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, reiterou as discussões levantadas nos processos anteriores e solicitou aos Conselheiros presentes que reavaliem e repensem os processos em tela, considerando que não foi concedido aos servidores referidos nesses processos o direito de ampla defesa e que a Universidade não ofereceu a eles o devido acompanhamento. O Conselheiro Gelson Silva Junquilha, com a palavra, disse que sua votação no processo anterior não teve qualquer tipo de vinculação política, pelo contrário, afirmou que pautou seu voto na análise e no parecer da CLN a qual julga ser uma comissão muito proba. O Conselheiro Gilberto Costa Drumond Sousa, com a palavra, como membro da CLN, afirmou que a referida Comissão atribuiu um tratamento sério aos processos em discussão, dedicando a eles muito estudo e análise, além da leitura dos mesmos em sua integridade. Ressaltou ainda, que não houve o esquecimento

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

do caráter humano que os mencionados processos possuem, tampouco falta de zelo e cuidado em relação aos mesmos. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, disse que votou contrário ao parecer da CLN, não pelo fato de não confiar no trabalho da referida Comissão, mas por considerar prudentes os questionamentos feitos pelo Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto. A Conselheira Sonia Maria Dalcomuni, com a palavra, disse que respeita muito todos os membros da CLN e que votou contrário ao parecer da referida Comissão por acreditar que a estrutura jurídica existe na Universidade para dar suporte a este Conselho, o qual deve tomar as decisões finais. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, propôs que a votação fosse realizada nominalmente. O Senhor Presidente, com a palavra, consultou a plenária acerca da votação nominal, conforme estabelece o Art. 62 do Regimento Interno deste Conselho. Em votação, a proposta apresentada pelo Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto foi rejeitada por maioria. Finalizando, o parecer da CLN, contrário ao recurso interposto pelo ex-servidor Carlos Alberto Araújo de Moraes, foi aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITO BARRA DOIS MIL E DEZ**. Após a aprovação deste processo, o Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto apresentou a seguinte declaração de voto, *in verbis*: “**DECLARAÇÃO DE VOTO. Novamente, cabe lamentar e registrar a indignação com o fato da maioria deste Conselho não ter optado pela votação nominal. É com coração entristecido que vejo mais um colega ser injustiçado. De nada adiantou todo o nosso trabalho em mostrar aos Conselheiros e Conselheiras os erros com os encaminhamentos dados na condução deste e dos outros dois processos. Mais uma vez, prevaleceu a “verdade formal”. Classifico como desumana a decisão tomada neste caso e nos outros dois que acabamos de julgar. Lamento que a maioria esquivou-se de tomar uma decisão que corrigiria os erros cometidos. O meu relatório e parecer ia para além dos três casos em questão. Apontava para uma reestruturação no modelo de gestão de recursos humanos nesta Universidade. Almejava construir uma política de valorização dos servidores técnico-administrativos desta Instituição. E nem isso foi considerado pela Comissão de Legislação e Normas e pela maioria dos Conselheiros e Conselheiras. Que triste momento vivencio nesta Sessão. Reconforta-me verificar que alguns perceberam a dimensão das questões que colocamos e solidarizaram-se conosco como é o caso dos professores Carlos Alberto Redins, Valter Bracht e Sonia Maria Dalcomuni, do estudante Vitor César Zille Noronha e do colega técnico Rogério Araújo Jorge, aos quais agradeço imensamente. Sala das Sessões, 21 de maio de 2010. Antônio Lopes de Souza Neto. Conselheiro - Representante do corpo Técnico-administrativo”.** **04.07. PROCESSO Nº 5.505/2010-61 - COMISSÃO ESPECIAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS DA UFES** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou o Projeto de Resolução que visa estabelecer o quantitativo de vagas para o Processo Seletivo Simplificado da UFES para ingresso no semestre letivo 2010/2 nos cursos de graduação do REUNI. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao projeto de resolução que visa estabelecer o quantitativo de vagas para o Processo Seletivo Simplificado da UFES para ingresso no semestre letivo 2010/2 nos cursos de graduação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Universidades Federais (REUNI), denominado PSS/UFES. Em seguida, ainda com a palavra, informou que o Presidente deste Conselho aprovou, *ad referendum* da plenária do CUn, o referido projeto de resolução, destacando que, dessa forma, faz-se necessário a homologação deste Ato por este Conselho. Em discussão, em votação, homologado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DEZENOVE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.08. PROCESSO Nº 23.260/2009-11 – COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 42/2009-CUn (CE/CUn) –** Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que prorrogou por 90 (noventa) dias, a partir de 29 de abril deste ano, os trabalhos da mencionada Comissão. O Conselheiro Edebrando Cavalieri, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº 08/2010 da Comissão Especial deste Conselho encaminhado ao Magnífico Reitor, solicitando prorrogação, *ad referendum* da Plenária, dos trabalhos da Comissão Especial, designada pela Resolução nº 42/2009-CUn, por mais 90 (noventa) dias. Em seguida, ainda com a palavra, informou que o Presidente deste Conselho aprovou, *ad referendum* da plenária do CUn, a referida prorrogação, destacando que, dessa forma, faz-se necessário a homologação deste Ato por este Conselho. Em discussão, em votação, homologado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.09. PROCESSO Nº 65.551/2008-03 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM) –** Homologação do contrato nº 29/2010 celebrado entre a UFES e a empresa EGS Elevadores Ltda EPP. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é o fornecimento, instalação e assistência técnica de elevador elétrico hospitalar no HUCAM, por um período de 12 (doze) meses. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.10. PROCESSO Nº 8.268/2009-57 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM) –** Homologação do contrato nº 28/2010 celebrado entre a UFES e a empresa Gênesis Tecnologia Ltda. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a contratação de firma especializada em sistema gerencial de armazenamento para acesso remoto de imagens para atender ao HUCAM, por um período de 12 (doze) meses. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZ BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.11. PROCESSO Nº 12.496/2009-21 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/PROAD –** Homologação dos contratos nºs 1007, 1008 e 1009/2010 celebrados, respectivamente, entre a UFES e as empresas Brasfisio Comércio de Equipamentos Fisioterapêuticos Ltda, Aerosport Brasil Indústria de Equipamentos de Avaliação Física Ltda e Vanuza de Oliveira Equipamentos de Ginástica ME. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação dos contratos, objetivando a prestação de serviço de assistência técnica gratuita de equipamentos e aparelhos de esporte para atender ao Laboratório de Fisiologia do Exercício (LAFEX) do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) desta

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Universidade, por um período de 12 (doze) meses. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E ONZE, CENTO E DOZE E CENTO E TREZE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.12. PROCESSO Nº 20.236/2009-20 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM)** – Homologação do contrato nº 31/2010 celebrado entre a UFES e a empresa Tecnopoint Comércio e Representação Ltda. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é o fornecimento de kit (IGG Turbidimetria) para determinação de IGG com contrato de garantia de assistência técnica gratuita, para atender ao HUCAM, por um período de 12 (doze) meses. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUATORZE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.13. PROCESSO Nº 821/2009-11 – GRÁFICA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 68/2009 celebrado entre a UFES e a empresa GM Gráfica e Editora Ltda ME. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Segundo Termo Aditivo, cujo objetivo é acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial atualizado do contrato. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.14. PROCESSO Nº 1.436/2010-17 – DEPARTAMENTO DE GEMOLOGIA/CCJE** – Homologação do contrato nº 35/2010 celebrado entre a UFES e o Senhor José de Deus Coelho Lages. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a prestação de serviços de Técnico de Laboratório – Lapidário para atender às necessidades do Curso de Gemologia do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas desta Universidade, em regime de 40 (quarenta) horas semanais. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZESSEIS BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.15. PROCESSO Nº 3.656/2009-41 – GRÁFICA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do contrato nº 62/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Clicheria Vitória Ltda ME e do Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato e do Primeiro Termo Aditivo, objetivando, respectivamente, a contratação de empresa prestadora de serviços de fotolitagem para atendimento das demandas da Gráfica Universitária da UFES, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, e adicionar 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato original. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZESSETE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.16. PROCESSO Nº 1.114/2009-34 – CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES)** – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 4/2009 celebrado entre a UFES e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL). O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Primeiro Termo Aditivo,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

cujo objetivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por 05 (cinco) meses, a contar de 15 de maio de 2010 a 15 de outubro de 2010. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZOITO BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.17. PROCESSO Nº 1.467/2010-78 – GRÁFICA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do contrato nº 39/2010 celebrado entre a UFES e a empresa GM Gráfica e Editora Ltda ME. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atendimento da demanda de produção de revistas das unidades administrativas e acadêmicas da UFES, por um período de 12 (doze) meses. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZENOVE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.18. PROCESSO Nº 8.161/2009-17 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 111/2009 celebrado entre a UFES e a empresa MKA Engenharia e Serviços Ltda. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Segundo Termo Aditivo, cujo objetivo é prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por 30 (trinta) dias a contar de 19 de março de 2010 e acrescentar 49,7% (quarenta e nove vírgula sete por cento) ao valor do contrato. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.19. PROCESSO Nº 19.126/2006-72 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS/CCJE** – Homologação do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 67/2007 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Quarto Termo Aditivo, cujo objetivo é incluir nova planilha de receitas e despesas ao instrumento original - III Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Controle da Administração Pública. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE E UM BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.20. PROCESSO Nº 14.950/2009-89 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM)** – Homologação do contrato nº 126/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Medi Saúde Produtos Médicos Hospitalares Ltda. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é o fornecimento e a prestação de serviço de assistência técnica gratuita do equipamento poltrona hospitalar para o Serviço de Nefrologia do HUCAM. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.21. PROCESSO Nº 22.667/2009-21 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM)** – Homologação dos contratos nºs 26/2010 e 27/2010 celebrados, respectivamente, entre a UFES e as empresas Liderança Distribuidora de Alimentos Ltda e JBS S/A. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação dos contratos, objetivando a

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

aquisição de carnes bovinas, frango e outros, pelo período de 06 (seis) meses, para atender ao HUCAM. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E VINTE E TRÊS E CENTO E VINTE E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.22. PROCESSO Nº 21.338/2009-62 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM) – Homologação dos contratos nºs 34/2010 e 35/2010 celebrados, respectivamente, entre a UFES e as empresas ML Eletrodomésticos Ltda ME e WM Comércio de Colchões Innvelon Ltda ME. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação dos contratos, objetivando a garantia de assistência técnica gratuita de aparelhos de ar condicionado, pelo período de 12 (doze) meses, para atender ao HUCAM. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E VINTE E CINCO E CENTO E VINTE E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.23. PROCESSO Nº 8.011/2009-03 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/CCHN – Homologação dos contratos nºs 1005 e 1010/2010 celebrados, respectivamente, entre a UFES e as empresas Phoenix Indústria e Comércio de Equipamentos Científicos Ltda e Applied Biosystems do Brasil Ltda. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação dos contratos, objetivando a prestação de serviço de assistência técnica gratuita de equipamentos laboratoriais para atender ao Departamento de Ciências Biológicas no Projeto Genética do Câncer de Mama do Centro de Ciências Humanas e Naturais da UFES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E VINTE E SETE E CENTO E VINTE E OITO BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.24. PROCESSO Nº 7.038/2004-21 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA – Homologação do Vigésimo Termo Aditivo ao contrato nº 04/2005 celebrado entre a UFES e a empresa Braslimp Serviços Ltda. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Vigésimo Termo Aditivo, cujo objetivo é a prorrogação da vigência contratual por 03 (três) meses, de 14 de março de 2010 a 13 de junho de 2010. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.25. PROCESSO Nº 19.459/2009-44 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM) – Homologação dos contratos nºs 32 e 33/2010 celebrados, respectivamente, entre a UFES e as empresas Baumer S/A e Fanem Ltda. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação dos contratos, objetivando o fornecimento e a prestação de serviço de assistência técnica dos equipamentos de autoclave, para atender ao Serviço de Oftalmologia do HUCAM. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E TRINTA E CENTO E TRINTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.26. PROCESSO Nº 11.808/2009-80 – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/CAR – Homologação do contrato nº 36/2010 celebrado entre a UFES e a empresa Gráfica Resplendor Ltda ME. O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a prestação de serviço de impressão do Jornal No Entanto, jornal experimental quinzenal do Departamento de Comunicação Social – Centro de Artes da UFES, por um período de 12 (doze) meses. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E TRINTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.27. PROCESSO Nº 62.341/2008-55 – DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA/CCS** – Homologação do contrato nº 1.011/2010 celebrado entre a UFES e a empresa Maklab Comercial Ltda ME. O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é o fornecimento e a prestação de serviço de assistência técnica de lavadora de ultrassom para atender ao Departamento de Patologia do Centro de Ciências da Saúde da UFES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E TRINTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.28. PROCESSO Nº 2.687/2009-85 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)** – Homologação do contrato de concessão remunerada de direito real de uso resolúvel nº 1001/2010 celebrado entre a UFES e a Caixa Econômica Federal (CEF). O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a concessão remunerada de direito real de uso resolúvel de uma área construída de 29,96 m² (vinte e nove vírgula noventa e seis metros quadrados) de propriedade da UFES, situada no andar térreo do prédio da Reitoria no *campus* Universitário de Goiabeiras, destinada à atividade de posto bancário da CEF, Agência 662-9. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.29. PROCESSO Nº 17.553/2009-69 – CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES)** – Homologação do contrato nº 1/2010 celebrado entre a UFES e empresa Samagro Comércio de Peças e Serviços Ltda EPP. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, inclusive importadas, quando necessário, e acessórios de reposição (novos, originais e genuínos), para o trator pertencente ao CEUNES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.30. PROCESSO Nº 1.439/2010-51 – DEPARTAMENTO DE GEMOLOGIA/CCJE** – Homologação do contrato nº 38/2010 celebrado entre a UFES e o Senhor Reinaldo Miranda Martins. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a prestação de serviços de Técnico de Laboratório - Ourives para atender às necessidades do Curso de Graduação em Gemologia do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas desta Universidade, em regime de 40 (quarenta) horas semanais. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E TRINTA E SEIS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.31. PROCESSO Nº 24.066/2009-52 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA – Homologação do contrato nº 1/2010 celebrado entre a UFES e a empresa Café Metrópolis Ltda ME. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a concessão remunerada de uso para exploração de serviços de cantina e lanchonete na área contendo 28,09 m² (vinte e oito vírgula zero nove metros quadrados), localizada no Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE), no *campus* de Goiabeiras da UFES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E TRINTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.32. PROCESSO Nº 1.409/2010-44 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL/CCJE – Homologação do contrato nº 42/2010 celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST). O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a prestação de apoio, por parte da FEST, ao Projeto de Extensão “Realização do 5º Encontro Nacional de Política Social”. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E TRINTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.33. PROCESSO Nº 1.456/2010-98 – GRÁFICA UNIVERSITÁRIA – Homologação do contrato nº 43/2010 celebrado entre a UFES e a empresa Gráfica e Editora São Francisco Ltda ME. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos, por um período de 12 (doze) meses, para atendimento da demanda na produção de cartazes, folders, crachás, certificados, etc., das unidades administrativas e acadêmicas desta Universidade. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E TRINTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.34. PROCESSO Nº 5.921/2009-26 – CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES) – Homologação do Termo de Cooperação nº 4/2010 celebrado entre a UFES e a Phytosanté Distribuidora Ltda. O Conselheiro Gelson Silva Junquilha, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do Termo de Cooperação, cujo objetivo é ampla cooperação entre as partes, com a finalidade de desenvolver o Projeto intitulado “Padronização e Produção do Extrato de *Brassica Oleraceae var Capitata*”. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUARENTA BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.35. PROCESSO Nº 5.580/2010-22 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA – Contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – ESCELSA. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido contrato, cujo objetivo é regular a prestação do serviço público de distribuição com o fornecimento de energia elétrica à UFES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUARENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZ.** Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente consultou a plenária para que

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

a sessão fosse prorrogada por mais 01 (uma) hora. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, propôs que a sessão fosse prorrogada por 30 (trinta) minutos. Em votação, aprovado por unanimidade a proposta formulada pelo Conselheiro Armando Biondo Filho. Dessa forma, a sessão foi prorrogada por mais 30 (trinta) minutos. **04.36. PROCESSO Nº 13.189/2009-68 – COMISSÃO COORDENADORA DO VESTIBULAR (CCV)** – Proposta de alteração do Anexo da Resolução nº 28/2009 deste Conselho. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida proposta. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E UM BARRA DOIS MIL E DEZ.** **04.37. PROCESSO Nº 60.897/2008-15 – FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA (FCAA)** – Prestação de contas final do contrato nº 74/2007 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) – Processo Seletivo desta Universidade para ingresso nos Cursos de Graduação no ano de 2008. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida prestação de contas. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUARENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZ.** **04.38. PROCESSO Nº 49.503/2008-60 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE)** – Prestação de contas final do convênio nº 01/2008 celebrado entre a UFES e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Educação (SEDU) – Projeto de Extensão “Formação para professores alfabetizadores da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo”. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida prestação de contas. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUARENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZ.** **04.39. PROCESSO Nº 33.229/2007-26 – CENTRO DE LÍNGUAS PARA A COMUNIDADE (CLC)** – Prestação de contas final do Projeto de Extensão “Cursos de Línguas para a Comunidade”, relativo ao ano de 2006. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida prestação de contas. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZ E A RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL DE DEZ.** **04.40. PROCESSO Nº 26.095/2009-59 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS/CCHN** – Criação do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado, em Letras. A Conselheira Sonia Maria Dalcomuni, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Adauto Emmerich Oliveira e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida criação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZ.** **04.41. PROCESSO Nº 5.367/2010-11 – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** – Recomendação GAB-FC nº 0026/2010 do Ministério Público Federal. O Conselheiro Edebrando Cavalieri, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis à referida recomendação. O Conselheiro Armando Biondo Filho,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

com a palavra, solicitou que este processo fosse retirado de pauta para ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças para análise. Aprovada por unanimidade a solicitação realizada pelo Conselheiro Armando Biondo Filho. **04.42. PROCESSO Nº 273/2010-55 – VIRGÍNIA HELENA DE CAMPOS VASCONCELOS** – Recurso Administrativo. O Conselheiro Edebrando Cavalieri, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários ao referido recurso. Durante a análise deste processo, a sessão foi suspensa por falta de tempo. Dessa forma, a análise deste processo deverá ser devidamente retomada na próxima sessão deste Conselho. **05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às treze horas. Do que era para constar, eu, Rita de Cássia Rebello Loss, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.